



Justificativas incluídas no momento do Voto!

Justificativas feitas por Procuradores!

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Os Aditivos Apresentados?	ALESSANDRA ANDRILLI	
Credores	Classe	Voto
BANCO DO BRASIL S.A.	Quirografário	Não
Justificativa		
Prezadas Sras. Dras.		
Tendo em vista o voto contrario do Banco do Brasil pedimos gentilmente anexar em ata as seguintes ressalvas:		
- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.		
- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.		
- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;		
- Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência.		
- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.		

Enquete	Procurador	
Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial E Os Aditivos Apresentados?	LARISSA VILLEGAS SELICANI	
Credores	Classe	Voto
WHIRLPOOL ELETRODOMESTICOS AM S/A.	Quirografário	Não
WHIRLPOOL S.A.	Quirografário	Não
MLOG ARMAZEM GERAL LTDA	Quirografário	Não
Justificativa		
Conforme item 7, do aditivo, o total dos créditos arrolado na classe dos credores quirografários corresponde em valores atualizados à quantia de R\$ 49.541.533,79. Assim, aplicando o deságio de 80% previsto no aditivo, este valor corresponderia à quantia de R\$ 9.908.306,75. A proposta de pagamento da Cimopar consiste em estabelecer um fluxo de pagamentos baseado no valor total dos créditos quirografários (incluindo créditos ME e EPP) já desagiado, dividido em 16 parcelas semestrais fixas de R\$ 619.269,17.		
Assim, o valor do pagamento semestral destinado a cada credor seria apurado pela multiplicação da referida parcela fixa, pelo coeficiente representativo da proporção entre o crédito individual de cada credor e o valor total dos créditos arrolados na classe dos credores quirografários.		

Contudo, o item 8.2. do aditivo, que trata detalhadamente das condições de pagamento dos credores quirografários, prevê que os créditos desta classe seriam quitados em 10 parcelas semestrais, o que é incompatível com o fluxo de pagamentos mencionado acima, dimensionado em 16 parcelas.

Isso porque, seguindo a metodologia proposta da Cimopar, para o pagamento em 10 parcelas ser viável, o fluxo de pagamentos previsto no item 7 deveria prever igualmente 10 parcelas, porém, no valor fixo de R\$ 990.830,67, valor este que corresponde ao valor total dos créditos quirografários já desagiado, dividido em 10 parcelas.

Dessa forma, haveria equivalência entre o fluxo de pagamentos e as parcelas, que é indispensável, afinal, se o plano seguir como redigido, aconteceria que ao fim dos pagamentos das parcelas os créditos não teriam sido quitados.

Além disso, os valores apresentados no aditivo como representativos dos totais dos créditos arrolado na classe dos credores quirografários (incluindo credores EPP e ME) estão equivocados.

O aditivo prevê que os créditos dos credores quirografários serão quitados com base nos valores indicados pelo administrador judicial na lista de credores de mov. 9212.3, em que ele apurou o saldo dos créditos arrolados, considerando as condições do plano de recuperação judicial originalmente homologado e os pagamentos realizados. Assim, conforme consta da referida lista, os créditos da classe dos credores quirografários (incluindo credores EPP e ME), corresponde ao valor total R\$ 43.792.499,94.
